LEI MUNICIPAL Nº 1384/2019

"ALTERA OS ARTIGO 55, 57 E PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR 049/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 55 da Lei 049/2015 passará a vigorar com a seguinte redação;

> Artigo 55 – O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 2º - O *caput* do artigo 57 da Lei 049/2015 passará a vigorar com a seguinte redação;

> Artigo 57 – Durante os primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao ente municipal remunerar o servidor.

Art. 3º - O §2º e §3º do artigo 57 da Lei 049/2015 passará a vigorar com a seguinte redação;

> §2º - Se o segurado afastar-se do serviço durante 15 (quinze) dias por motivo de doença, retornando à atividade no 16º (décimo sexto) dia e se dela voltar a se afastar pela mesma doença, dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir do novo afastamento.
>
> §3º - Quando o servidor se afastar por períodos inferiores a 15 (quinze) dias, sempre que a soma desses períodos ultrapassar 15 (quinze) dias de afastamento dentro do interregno de 60 (sessenta) dias, os primeiros 15 (quinze) dias interpolados serão custeados pela entidade a que estiver ele vinculado, fazendo jus ao auxílio-doença a partir do 16º (decimo sexto) dia.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 03 de dezembro de 2019.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal